

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO III

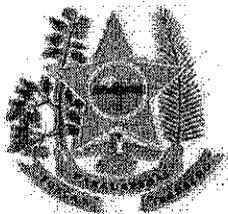
MINUTA DE CONTRATO Nº _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). **ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado: Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro: Beira Rio II e de outro lado a licitante _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, residente à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-00008CMP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 Julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 Janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 Junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

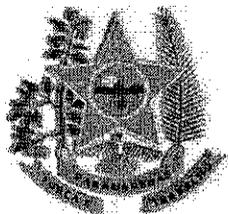
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BISCOITO AGUA E SAL CX COM 10 DE 400G BISCOITO AGUA E SAL CX COM 10 DE 400G: tipo "água e sal", fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza ou mole e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacote de 400g, acondicionados em caixa c/ 10 unidades. Prazo de validade mínima 08 meses a partir da data de entrega.	1,500.00	CAIXA	40,000	60.000,00
00002	AÇUCAR FARDO C/ 15 PCT DE 2KG AÇUCAR FARDO C/ 15 PCT DE 2KG: Cristal branco, sacarose de cana de açúcar, de 1ª qualidade, puro e natural, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, fardo com 15 pacotes de 2kg, com data de validade mínima de 6 (seis) meses.	300.00	FARDO	90,190	27.057,00
00003	CHA DE CAMOMILA C/ 10 SACHES: Acondicionado em envelope individual CHA DE CAMOMILA C/ 10 SACHES: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os				



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



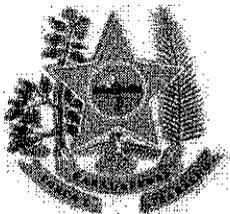
	dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Caixa c/ 10 saches. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		
00004	1,500.00 PACOTE CHA DE HORTELA PACOTE C/10 SACHES: Acondicionado em envelope individual	4,380	6.570,00
	CHA DE HORTELA PACOTE C/10 SACHES: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Caixa c/ 10 saches. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		
00005	1,500.00 PACOTE CHA DE ERVA CIDREIRA PACOTE C/ 10 SACHES: Acondicionado em envelope individual	4,380	6.570,00
	CHA DE ERVA CIDREIRA PACOTE C/ 10 SACHES: Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Caixa c/ 10 saches. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		
00006	1,500.00 PACOTE BISCOITOS DOCE CX COM 10 DE 400G: Tipo "Maria"	4,380	6.570,00
	BISCOITOS DOCE CX COM 10 DE 400G: Tipo "Maria", consistência crocante, sem corante artificiais, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso de 400g, acondicionados em caixa c/ 10 unidades. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data de entrega.		
00007	1,500.00 CAIXA ADOÇANTE FRASCO 1000 ML	40,000	60.000,00
	ADOÇANTE FRASCO 1000 ML: Composição mínima: água, sorbitol, edulcorantes artificiais de ciclamato de sódio e sacarina sódica, conservante ácido benzoico. Frasco de 100ml. Caixa c/ 12 unidades.		
00008	30.00 CAIXA CAFÉ PACOTE 500G: Café em pó, torrado e moído	64,860	1.945,80
	CAFÉ PACOTE 500G: Café em pó, torrado e moído, empacotado à vácuo, pacote de 500g, com selo ABC. Caixa c/ 20 unidades. Prazo de validade mínima de 6(seis meses a partir da data de entrega.		
00009	300.00 CAIXA LEITE: Tipo integral, embalagem primária tetra pack de 1 litro	188,190	56.457,00
	LEITE: Tipo integral, embalagem primária tetra pack de 1 litro, com selo SIF, SIM ou SIE e validade de no mínimo 04 meses, acondicionados em caixa de 12 litros.		
00010	1,000.00 CAIXA ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LTS	57,280	57.280,00
	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LTS: Natural sem gás, acondicionada em galão plástico c/ lacre, contendo 20lts. Prazo de validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega.		
00011	1,500.00 UNIDADE ACHOCOLATADO	9,150	13.725,00
	ACHOCOLATADO: Em pó instantâneo, ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem de 400g. Caixa c/ 30 unidades. Prazo de validade de no mínimo 08 meses.		
00012	100.00 CAIXA MARGARINA 500G	162,470	16.247,00
	MARGARINA 500G: Caixa com 12 potes de plástico de 500g, cremosa, com sal, no mínimo 60% de lipídeos e 0% de gorduras trans.,		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



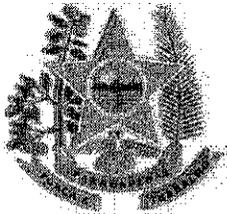
	enriquecida de vitaminas, apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores, potes com embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade mínima de 06 meses, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
	250.00 CAIXA	53,970	13.492,50
00013	REFRIGERANTE DE 2 LITROS		
	REFRIGERANTE DE 2 LITROS: Composto água gaseificada, sacarina ou açúcar, sendo permitido extratos vegetais, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em garrafas "pet", com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses partir da data de entrega. Pacote com 6 (seis) unidades, sabores variados.		
	100.00 FARDO	57,950	5.795,00
00014	REFRIGERANTE EM LATA		
	REFRIGERANTE EM LATA: Composto água gaseificada, sacarina ou açúcar, sendo permitido extratos vegetais, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em latas de alumínio, isentas de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Prazo de validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. Pacote com 12 unidades, sabores variados.		
	2,000.00 FARDO	37,300	74.600,00
00015	BARRA DE CEREAL		
	BARRA DE CEREAL: Pacote com 3 unidades.		
	1,000.00 PACOTE	4,810	4.810,00
00016	UVA		
	UVA: Roxa ou verde, de primeira qualidade, tamanho médio, com polpa intacta e firme, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos, rupturas ou defeitos.		
	1,200.00 QUILO	16,320	19.584,00
00017	MAÇA		
	MAÇA: Maça de primeira qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.		
	600.00 QUILO	10,780	6.468,00
00018	GOIABA		
	GOIABA: Branca ou vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.		
	400.00 QUILO	11,630	4.652,00
00019	KIWUI		
	KIWI: Kiwi de primeira qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes e tenros.		
	250.00 QUILO	16,930	4.232,50
00020	AMEIXA		
	AMEIXA: Ameixa de primeira qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.		
	250.00 QUILO	16,270	4.067,50
00021	BANANA		
	BANANA: Banana prata ou maçã, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
	600.00 QUILO	3,920	2.352,00
00022	TANGERINA		
	TANGERINA: Tangerina de primeira qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	ferimentos, rupturas ou defeitos. 800.00 QUILO	9,860	7.888,00
00023	LARANJA LARANJA: Laranja de primeira qualidade, madura, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos, rupturas ou defeitos, firmes e com brilho, oferecendo boa qualidade de sabor no suco. 600.00 QUILO	4,160	2.496,00
00024	PÊRA PÊRA: Pêra de primeira qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firme, tenras e com brilho. 600.00 QUILO	16,150	9.690,00
00025	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA: Queijo Mussarela . de primeira qualidade, embalagem original pode ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo ou em bandejas de isopor, bem lacradas com papel filme. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Fatiado em lâminas aproximadamente de 30g. 1,200.00 QUILO	33,000	39.600,00
00026	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA: Torrada, de primeira qualidade, seca, fina, amarela, composição nutricional mínima: 82% de carboidratos e 320 kcal. 8.00 FARDO	121,600	972,80
00027	OLÉO DE SOJA ÓLEO DE SOJA: Produto derivado de soja comestível, e refinado. Emb. Pet 20X900ml 12.00 CAIXA	103,170	1.238,04
00028	SAL REFINADO: Iodado, com granulação uniforme SAL REFINADO: Iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica - emb. 1kg. Fardo c/ 10 unid. 2.00 FARDO	21,530	43,06
00029	COTA RESERVADA: SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA COTA RESERVADA: SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA - Sabores variados, pronto para beber, composição: água, polpa de fruta e açúcar, c/ 1000ml. Embalagem tetra Pack com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA ou Ministério da Agricultura. Caixa com 12 unidades. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. 375.00 CAIXA	86,670	32.501,25
00030	COTA RESERVADA: LEITE EM PÓ 400G COTA RESERVADA: LEITE EM PÓ 400G - Embalado em latas de flandres ou alumínio, de 400g, isentas de ferrugem, não amassadas, residentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Caixa c/ 24 latas. Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. 87.00 CAIXA	292,490	25.446,63
00031	COTA PRINCIPAL: SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA COTA PRINCIPAL: SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA - Sabores		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	variados, pronto para beber, composição: água, polpa de fruta e açúcar, c/ 1000ml. Embalagem tetra Pack com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA ou Ministério da Agricultura. Caixa com 12 unidades. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.			
	1,125.00 CAIXA	86,670	97.503,75	
00032	COTA PRINCIPAL: LEITE EM PÓ 400G COTA PRINCIPAL: LEITE EM PÓ 400G - Embalado em latas de flandres ou alumínio, de 400g, isentas de ferrugem, não amassadas, residentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Caixa c/ 24 latas. Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.			
	263.00 CAIXA	292,490	76.924,87	
00033	COTA PRINCIPAL: ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML COTA PRINCIPAL: ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML - Natural sem gás, acondicionada em copos plásticos e lacre, contendo 200ml, caixa com 48 unidades. Prazo de validade mínimo de 08(oito) meses da data de entrega.			
	6,750.00 CAIXA	37,530	253.327,50	
00034	COTA RESERVADA: ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML COTA RESERVADA: ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML - Natural sem gás, acondicionada em copos plásticos e lacre, contendo 200ml, caixa com 48 unidades. Prazo de validade, mínimo de 08(oito) meses da data de entrega.			
	2,250.00 CAIXA	37,530	84.442,50	
VALOR TOTAL R\$		1.084.549,70		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

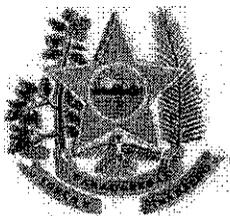
1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos produtos, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA.
2. O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº9/2017-00008CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

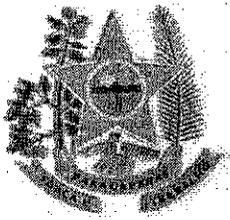
1.1. Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

1.2. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;

1.3. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente aos fornecimentos dos produtos objeto do contrato, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, arcando com todos os custos necessários ao completo fornecimento;

1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

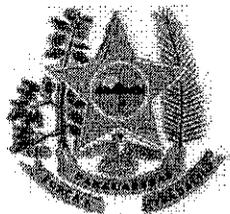
1.5. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 1.8. Permitir ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de fornecimento que não esteja de acordo com as normas contratuais;
- 1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 1.10. Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 1.11. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto de contrato, tais como:
- salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.12. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 1.13. Manter os seus colaboradores identificados por crachá (contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível), quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.16. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados e realizar o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

1.19. O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 3 (três dias) úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

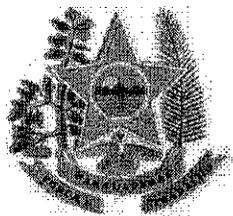
1.20. Substituir, imediatamente, todo e qualquer produto entregue com alteração em sua composição ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

1.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressa neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pelo atesto do fornecimento dos produtos entregues à Câmara Municipal, e que anotarás em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevante s;
2. Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirigir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos materiais;
4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
5. Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada
7. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
8. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
9. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
10. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
11. Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS para o fornecimento dos produtos;
12. Rejeitar qualquer produto em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;
a) Epi's;

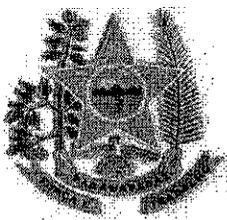
1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 Mat. de Limpeza e Produtos de Higienização.

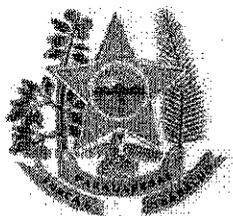
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Fornecido e aceito o objeto contratado, caberá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da entrega dos referidos documentos;

2. O pagamento será feito mensalmente a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), de acordo com os dos produtos efetivamente entregues, segundo a autorização expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos produtos, acompanhado de atestação do Fiscal do Contrato;

3. A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

4. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento:

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a provas de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme item 99.

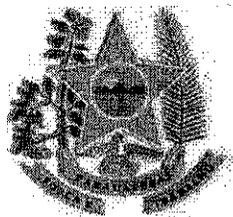
7.1. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor;

8. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

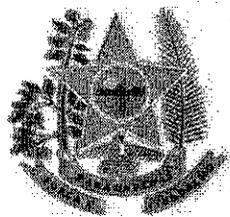
1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

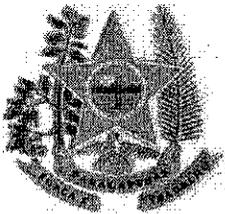
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste edital de Pregão Presencial n.º 9/2017-00008CMP e aos termos das propostas da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, ____ / ____ / 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____